



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 10435/2025**

### Ementa

Altera a Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para sua modernização e fortalecimento, com a previsão de suplentes, a forma de realização das reuniões e a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até 31 de dezembro de 2025.

Data da Norma  
**03/12/2025**

Data de Publicação  
**09/12/2025**

Veículo de Publicação  
**IOM n.º 5736**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 15085/2025** - Autoria: Prefeito Municipal

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 10.435, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o **Conselho Municipal de Habitação**, para sua modernização e fortalecimento, com a previsão de suplentes, a forma de realização das reuniões e a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até 31 de dezembro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

*§ 4º Para cada conselheiro titular do Conselho Municipal de Habitação haverá a nomeação de um suplente que represente, preferencialmente, o mesmo segmento." (NR)*

"Art. 7º (...)

(...)

*VI - as sessões plenárias podem ser realizadas de forma virtual ou híbrida, com validação da presença e registro do voto por meio eletrônico, nos termos dispostos no regimento interno do Conselho." (NR)*

**Art. 2º** Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** A nomeação dos conselheiros suplentes, conforme disposto no § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.492, de 1994, ocorrerá a partir do próximo mandado do Conselho Municipal de Habitação, biênio 2025/2027, com início em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO  
MARTINELLI:3561  
2189893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.12.04 16:09:13  
-03'00'

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL  
PEDRO:14260004  
808

Assinado de forma digital por  
FABIO NADAL  
PEDRO:14260004808  
Dados: 2025.12.04 16:08:43  
-03'00'

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil